

Falconi ●  
**CAPITAL**

POLÍTICA DE  
VOTO

jun/24

## Índice

Objetivo .....	2
Princípios Gerais .....	3
Potenciais Situações de Conflitos de Interesse .....	3
Matérias Obrigatórias .....	4
Matérias Facultativas .....	5
Processo de Tomada de Decisão .....	6
Comunicação de Voto .....	7
Voto à Distância .....	7
Vigência e Atualização .....	8

## Objetivo

A presente Política de Exercício de Voto ("Política") pretende:

- Discorrer sobre os princípios gerais que norteiam o exercício do direito de voto em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que conferem este direito aos fundos de investimento sob gestão da Falconi Capital Ltda. ("Falconi Capital" ou "Gestora") ("Fundos");
- Fornecer diretrizes para a identificação e resolução de potenciais conflitos de interesse;
- Definir as matérias em que o exercício do direito ao voto pela Gestora é obrigatório e em que é facultativo;
- Apresentar o processo de tomada de decisão; e
- Estabelecer a forma de comunicação dos votos aos cotistas,

de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código") com a Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ("Resolução CVM 175").

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; as referências aos Fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; e as referências a "regulamento" abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Esta Política não se aplica:

- Às Classes exclusivas ou reservadas que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Aos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Falconi Capital, com a supervisão do Diretor de Risco e *Compliance*.

## **Princípios Gerais**

A Falconi Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas das classes dos Fundos, tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos destes, à luz dos princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes, a Falconi Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

## **Potenciais Situações de Conflitos de Interesse**

A Falconi Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade a estes, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

À luz do Artigo 115 da Lei das Sociedades Anônimas, serão consideradas situações de potencial conflito de interesse as situações em que:

- i. a Gestora, direta ou indiretamente, assim como os seus sócios, forem contrapartes da emissora na operação societária ou contrato objeto de deliberação e nessa medida tiverem interesse direto na matéria objeto de votação em assembleia; ou
- ii. um administrador ou controlador do emissor é gestor, cotista com gestão não discricionária ou empregado da Gestora e será diretamente afetado pela matéria objeto de deliberação, sendo certo que a mera votação em verbas globais de remuneração não configura conflito, eis que os acionistas não participam do rateio da verba, sendo este realizado pela própria emissora de acordo com a sua governança.

Não obstante, a Falconi Capital reconhece que as situações acima descritas não esgotam as possibilidades de conflitos de interesse. Nesse sentido, no advento de situação que possa configurar como sendo de natureza conflituosa, a Gestora deve considerar aspectos materiais e imateriais intrínsecos ao quadro para avaliação, de forma a emitir uma posição formal sobre.

Quando a Falconi Capital julgar que há, de fato, conflito de interesse – seja de forma objetiva, conforme acima, ou subjetiva –, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia da classe em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas, conforme aprovado em Comitê de Risco e *Compliance*.

Em situações em que se identifique potencial conflito de interesses envolvendo algum Colaborador da Falconi Capital – podendo estas influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias –, devem estes recorrer ao Diretor de Risco e *Compliance* para que a ponderação conforme acima descrita possa ser realizada.

### **Matérias Obrigatórias**

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Falconi Capital como representante das classes de investimento sob sua gestão, observados os percentuais mínimos de participação societária e outras circunstâncias que dispensam a participação em assembleia previstos no Artigo 6º da Lei das Sociedades Anônimas;

i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- Quaisquer outras matérias que impliquem tratamento diferenciado.

ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista permitidos pelas classes, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

iii. No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiros (FIF):

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da classe, conforme o

caso;

- Mudança de qualquer dos prestadores de serviço essenciais, que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constante no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução de patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

### **Matérias Facultativas**

A Falconi Capital tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- Se a assembleia ocorrer no exterior ou em cidade que não seja a capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- No caso de companhias com controle definido, se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 2% (dois por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 5% do seu patrimônio no ativo financeiro;
- No caso de companhias sem controle definido, se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 1% (um por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 5% do seu patrimônio no ativo financeiro;
- No caso de participações decorrentes de investimento em títulos de crédito, se a participação detida for inferior a 10% (dez por cento) da emissão e a ordem do dia não tiver matérias de quórum qualificado.

O voto obrigatório se tornará facultativo e/ou não será exercido, conforme aplicável:

- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão;
- Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Na hipótese do (i) acima, a Gestora deverá registrar junto à companhia sua avaliação de que as informações disponibilizadas não são suficientes para o exercício do direito de voto, sendo que se a ordem do dia contiver matéria relevante obrigatória, deverá ser avaliada a pertinência de solicitar à CVM a prorrogação do prazo de antecedência da convocação realizada, nos termos da Resolução CVM nº 81, indicando as informações faltantes para corretamente informar o acionista.

### **Processo de Tomada de Decisão**

Para que possa exercer o seu direito de voto em assembleia, a Falconi Capital deverá ser comunicada sobre a ocorrência desta. Tendo essa ciência, a Falconi Capital atuará conforme abaixo.

O processo decisório é de responsabilidade do gestor do fundo e do responsável pela Área de *Compliance*.

Em conformidade com a regulamentação aplicável, a Gestora é exclusivamente responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. O exercício do direito de voto pela Falconi Capital está inserido no seu mandato discricionário de gestão de recursos, sendo realizado sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específica, salvo disposição contrária nos regulamentos dos fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base no acompanhamento, monitoramento e nível de engajamento junto aos emissores de títulos e valores mobiliários, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Os seguintes trâmites serão considerados, à luz da convocação da assembleia:

1. O Time de Investimentos analisará o material disponibilizado pela respectiva companhia, a fim de identificar se a natureza da matéria em pauta remonta o voto obrigatório ou voto facultativo;
2. em sendo obrigatório ou caso a Gestora entenda que a sua participação na assembleia de faz relevante, caberá ao Time de Investimentos definir o sentido do voto a ser proferido. Neste processo, poderão ser solicitados formalmente informações adicionais à companhia que sejam julgadas relevantes para subsidiar o voto a ser proferido;
3. o Time de Investimentos registrará formalmente, via Compliasset, as avaliações realizadas e as razões subjacentes à conclusão pelo exercício do voto naquele sentido;
4. O teor do voto passará pela análise da área de Compliance que, na sequência, haverá de viabilizar a participação do Fundo na assembleia. Sempre que julgar relevante, especialmente nos casos de ressalva quanto a determinada matéria da ordem do dia ou voto contrário, será apresentada declaração de voto elaborada pelo *Compliance*.

### **Comunicação de Voto**

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia de Classes, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Falconi Capital. A Falconi Capital atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos e suas respectivas Classes geridos pela Falconi Capital, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

### **Voto à Distância**

Nos termos da Resolução nº 175 da CVM e o disposto no Código ANBIMA, a Falconi Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.



A Falconi Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Falconi Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

### **Vigência e Atualização**

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Janeiro/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Setembro/2023	Comitê de Risco & Compliance	Revisão Periódica
3	Junho/2024	Comitê de Risco & Compliance	Revisão Periódica